

ACÓRDÃO Nº 579/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.031/2012-0.

1.1. Apenso: 007.399/2015-4; 017.740/2011-8; 018.967/2016-7; 028.941/2017-9; 010.377/2017-4; 029.029/2018-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Altemir Gregolin (492.308.169-49); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda. (03.968.900/0001-15); Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14); Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinto).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal:

8.1. Igor Sant'Anna Tamasaukas (OAB/SP 173.163) e outros;

8.2. Hugo Mendes Plutarco (OAB/DF 25.090) e outros;

8.3. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF 18.958) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste processo de tomada de contas especial em que se apreciam, nesta fase, recursos de reconsideração interpostos por Altemir Gregolin, Cleberson Carneiro Zavaski, Dirceu Silva Lopes, Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda. e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no interesse de Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, e Alberto Fioravante Sondermann Frega, contra o Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base no art. 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória em relação às irregularidades apuradas nos presentes autos, a fim de tornar insubsistentes os itens 9.1 a 9.12 do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário.;

9.2. notificar os recorrentes, o Ministério de Pesca e Aquicultura e a Advocacia-geral da União, a respeito desta deliberação;

9.3. manter inalterados os termos do item 9.13, e seus subitens 9.13.1 e 9.13.2, do Acórdão 3.056/2020-TCU-Plenário por tratar de determinação direcionada à Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental);

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/3/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0579-12/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral